RESOLUÇÃO PPGPS 04/2026

Dispõe sobre os procedimentos do Exame de Qualificação para o Doutorado.

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais (PPGPS), no uso de suas atribuições regimentais e considerando as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o Regimento Interno e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), resolve:

Art. 1º – Dos Requisitos de Elegibilidade Acadêmica
Está apto para realizar o exame de qualificação o doutorando que tiver cumprido todas as disciplinas obrigatórias do primeiro, segundo, terceiro e quarto períodos do curso, conforme definidas na grade curricular.

Art. 2º - Dos Prazos e Requisitos para Homologação da Banca
O Exame de Qualificação deverá ser realizado **em até 30 (trinta) meses**, a contar da data de matrícula no curso.
§ 1º Para a homologação da banca de exame de qualificação, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista para a realização da banca:
I – Solicitar o Nada Consta emitido pela SECACAD (solicitação realizada diretamente pelo sistema acadêmico), conforme as normas de pós-graduação da UENF;
II – Preencher e enviar para a Coordenação o formulário de solicitação de agendamento do exame de qualificação devidamente preenchido (disponível no menu de navegação do site oficial do PPGPS);
III – Anexar o currículo Lattes do aluno, do orientador e do coorientador, quando houver, atualizado nos últimos 30 (trinta) dias, a contar da data do envio do formulário de solicitação de agendamento da banca examinadora;
IV – Anexar, em arquivo único e em formato PDF, a versão preliminar do trabalho contendo a Introdução e, no mínimo, 02 (dois) capítulos da tese.

Art. 2º – Da Composição da Banca Examinadora
Caberá à Comissão Coordenadora avaliar e homologar os nomes sugeridos para compor a banca examinadora.
§ 1º O exame de qualificação será avaliado por uma comissão composta por portadores de título de doutor, vinculados preferencialmente a um Programa de Pós-Graduação (PPG) ou instituto de pesquisa.
§ 2º Em estrita observância ao Art. 68, § 2º do Regimento Interno do PPGPS, a banca examinadora do exame de qualificação deverá ser constituída por 03 (três) avaliadores, além do orientador e do coorientador (se houver), e 01 (um) avaliador suplente.

Art. 3º – Do Conteúdo do Exame de Qualificação
O Exame de Qualificação consistirá na avaliação obrigatória dos seguintes elementos da tese:
I – Introdução preliminar com sumário descritivo de todos os capítulos da tese, indicando o conteúdo que será abordado nos mesmos; e
II – No mínimo 02 (dois) capítulos completos da tese.

Art. 4º – Da Revogação
Ficam revogadas todas as resoluções e disposições em contrário pertinentes aos procedimentos do Exame de Qualificação para o Doutorado no âmbito do PPGPS.

Art. 5º – Das Disposições Finais
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.